



**Ministério da Educação
Fundação Universidade
Federal do ABC**

**BOLETIM
DE SERVIÇO**

Nº 1293 - 14 de novembro de 2023

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof^a Cláudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof^a. Tatiana Lima Ferreira

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

**Produção e Edição
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

SUMÁRIO

REITORIA	5
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	13
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	16
SUGEPE	57
SECRETARIA GERAL	69
CCNH	74
CECS	76

REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3805 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.024551/2023-17

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

Aprova a revisão do calendário eleitoral para a realização das eleições para representação discente de graduação, discente de pós-graduação, técnico-administrativa e docente para composição da Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Diversidade Sexual e de Gênero (CDSG), incluindo novo prazo de prorrogação de inscrições.

O **REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no item 5.1 do anexo à Resolução ConsUni nº 156 de 31 de agosto de 2015, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representantes docentes, discentes e técnicos administrativos nos Conselhos Superiores da UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar revisão do calendário para a realização das eleições para representação discente de graduação, discente de pós-graduação, técnico-administrativa e docente para composição da Comissão Permanente de Acompanhamento da Política de Diversidade Sexual e de Gênero (CDSG), incluindo novo prazo de prorrogação de inscrições conforme segue:

Evento	Data
Prorrogação das inscrições	Das 10:00 (dez horas) do dia 14/11/2023 até 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 03/12/2023
Análise das inscrições e divulgação das candidaturas homologadas	06 de dezembro de 2023
Solicitações de recursos	até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07 de dezembro de 2023
Divulgação das inscrições homologadas	8 de dezembro de 2023
Campanha eleitoral	de 8 de dezembro de 2023 às 23:59 do dia 10 de dezembro de 2023
Eleições	das 10:00 (dez horas) do dia 11 de dezembro de 2023 até às 16:00 (dezesseis

	horas) do dia 12 de dezembro de 2023
Apuração dos votos	15 de dezembro de 2023
Divulgação preliminar dos resultados	16 de dezembro de 2023
Prazo para solicitações de recursos	até 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado final	19 de dezembro de 2023
Entrega do relatório final das eleições à reitoria	21 de dezembro de 2023

Art. 2º Os demais termos dispostos no Edital 9/2023 - CCNH, de 18 de setembro de 2023, publicada no boletim de Serviço nº 1.279, de 22 de setembro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 16:30)
DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3805**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **16c402c04e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3806 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.024554/2023-42

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

Define a relação de vagas transversais a que se refere a Resolução ConsUni nº 225, da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC).

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a Resolução ConsUni nº 225 de 23 de setembro de 2022, que define as vagas transversais e a forma de organização funcional de docentes contratados por estas vagas na UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a relação de vagas transversais existentes a que se refere a Resolução ConsUni nº 225, da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), conforme segue:

I. Uma vaga preenchida por meio do Edital nº 31/2010, pela docente Silvia Cristina Dotta, SIAPE: 1838756, para atuar em atividades institucionais relacionadas ao uso de tecnologias aplicadas à Educação; vaga que passará a desempenhar sua atuação transversal junto ao Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (NETEL);

II. Uma vaga preenchida por meio de redistribuição, pela docente Lucia Regina Horta Rodrigues Franco (aposentada), que passou a ser objeto do Edital nº 166/2019, e preenchida pela docente Juliana Rossi Duci, SIAPE: 3373020, para atuar em atividades institucionais relacionadas ao uso de tecnologias aplicadas à Educação; vaga que passará a desempenhar sua atuação transversal junto ao NETEL;

III. Duas vagas preenchidas por meio do Edital nº 175/2015, pela docente Carla Lopes Rodriguez, SIAPE: 2316523 e pelo docente Miguel Said Vieira, SIAPE: 2316600, para atuar em atividades institucionais relacionadas ao uso de tecnologias aplicadas à Educação; vaga que passará a desempenhar sua atuação transversal junto ao NETEL;

IV. Duas vagas preenchidas por meio do Edital nº 208/2016, pelas docentes Kate Mamhy Oliveira Kumada, SIAPE: 2400926 e Cláudia Regina Vieira, SIAPE: 1145102, para atuar em atividades institucionais relacionadas ao ensino de LIBRAS; vaga que passará a desempenhar sua atuação transversal junto ao Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH); e

V. Uma vaga preenchida por meio do Edital nº 210/2016, pela docente Priscila Benitez Afonso, SIAPE: 1305717, para atuar em atividades institucionais relacionadas à educação especial e inclusiva junto à unidade administrativa competente da UFABC; vaga que passará a desempenhar sua atuação transversal junto ao Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 16:30)
DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3806**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **c49a53d64b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3807 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.024575/2023-68

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

Designa a composição do Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES) da UFABC e revoga normativas anteriores.

A **VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, nomeada pela Portaria nº 627, de 3 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 39, de 7 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução ConsUni nº 198, de 21 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES) e da Coordenação Executiva de Sustentabilidade (CoES) da UFABC, e sobre suas atribuições no âmbito da política de gestão sustentável da UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a composição, titulares e suplentes respectivamente, indicados/as pelo Conselho Universitário da UFABC (ConsUni) para o Comitê Estratégico de Sustentabilidade (CES) da UFABC:

I. Luciana Rodrigues Fagnoni Costa Travassos, SIAPE: 1790489 e Luciana Nicolau Ferrara, SIAPE: 2265555, representantes docentes;

II. Guilherme Solci Madeira, SIAPE: 1695336 e Carolina Regina de Grano Duarte, SIAPE: 1875352, representantes técnico/a-administrativo/a;

III. Isabela da Costa Barreto, RA: 11202230820 e Laura Arães Silveira, RA:11202210069, representantes discentes da graduação; e

IV. Rayssa Saidel Cortez, RA: 23201910177 e Vitor Gabriel Bucieri Theodoro, RA: 21202210048, representantes discentes da pós-graduação.

Art. 2º Ficam revogadas as: Portaria nº 2003, de 22 de março de 2021; Retificação nº 119, de 05 de novembro de 2021 e Portaria nº 2737, de 29 de agosto de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 12:51)

MONICA SCHRODER
VICE-REITOR - TITULAR (Titular)
VICE/REIT (11.01.04)
Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3807**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **8310b62905**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1321 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.024564/2023-88

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a servidora JENIFFER ALESSANDRA SUPPLIZI, SIAPE 1887790, da função gratificada de Chefe da Divisão de Idiomas, código FG-1, a contar de 14 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 16:30)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1321**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **77ee810a51**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1322 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.024565/2023-22

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor RAFAEL CAVALCANTI BRAGA, SIAPE 2110160, para a função gratificada de Chefe Pro tempore da Divisão de Idiomas, código FG-1, a contar de 14 de novembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 16:30)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1322**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **925ec153e4**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3809 / 2023 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.024631/2023-64

Santo André-SP, 13 de novembro de 2023.

Designa o servidor José Luiz Bastos Neves para responder como fiscal responsável pela Nota de Empenho nº 2023NE000475.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor José Luiz Bastos Neves (SIAPE nº 2357762) para responder como fiscal responsável pela Nota de Empenho nº 2023NE000475, emitida para a empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 101/2023, processo nº 23006.014880/2023-41, tendo como substituta a servidora Nathalie de Almeida Bressiani (SIAPE nº 23610445).

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 09:44)
VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3809**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **6922a6e8fb**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3810 / 2023 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.024639/2023-21

Santo André-SP, 13 de novembro de 2023.

Designa o servidor Luis Eduardo Gomes da Silva para responder como fiscal responsável pela Ata SRP nº 75/2023.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor Luís Eduardo Gomes da Silva (SIAPE nº 2093132) para responder como fiscal responsável pela Ata SRP nº 75/2023, processo nº 23006.013882/2023-13, celebrada entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) e a empresa SANIGRAN LTDA, tendo como substitutos os servidores Flávio da Silva Nogueira (SIAPE nº 1681234) e Jorge Luiz de Oliveira Borges (SIAPE nº 1380534).

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 10:22)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3810**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **508b33163b**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3811/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.024720/2023-19

Santo André-SP, 13 de novembro de 2023.

Define os critérios para a atribuição de bolsas a discentes que exerçam atividades laborais remuneradas e a carga horária máxima dessas atividades

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) da Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a RESOLUÇÃO Nº 99 / 2023 - CPG, que determina a definição de uma normativa específica para definir os critérios para a atribuição de bolsas a discentes que exerçam atividades laborais remuneradas e a carga horária máxima dessas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser atribuídas bolsas de estudos da cota do Programa aos discentes que exerçam atividades laborais remuneradas, desde que a carga horária dessas atividades não exceda o total de **30 (trinta) horas semanais**.

Parágrafo único - Os discentes que exerçam atividades laborais remuneradas deverão apresentar à Coordenação documento expressando a concordância do orientador para fazer jus à atribuição da bolsa.

Art. 2º Quando da finalização de um processo seletivo, realizado de acordo com edital específico e obedecendo as normas internas e o Regimento da Pós-Graduação então vigentes, será elaborada pela Coordenação ou pelo Comitê de Seleção uma lista de discentes que não exerçam atividade laboral remunerada, obedecendo estritamente a ordem de classificação no processo seletivo, que terão prioridade na atribuição de bolsas da cota do Programa. Em havendo bolsas ainda disponíveis após a atribuição de bolsas a todos os discentes dessa lista, as bolsas remanescentes poderão ser atribuídas a discentes que satisfaçam os requisitos do Art. 1º, caso em que também será respeitada estritamente a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo único - O discente regularmente matriculado no Programa, a quem tenha sido atribuída bolsa de estudos da cota do Programa, e que tenha se candidatado no processo

seletivo em que foi classificado indicando dedicação exclusiva, só poderá solicitar acúmulo de bolsa com remuneração por atividade laboral, nos termos do Art. 1º desta Portaria, após a aprovação em Exame de Qualificação.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 3702/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1282, de 29 de setembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 14:48)

ROBERTO GOMES DE AGUIAR VEIGA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGCEM (11.01.06.47)

Matrícula: 1282172

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3811**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **fbcfcb45a3**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3813/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.024765/2023-85

Santo André-SP, 13 de novembro de 2023.

Normatiza os critérios para a alocação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Economia da UFABC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições legais e considerando:

As Portarias CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023, nº 61, de 22 de março de 2017, e nº 76, de 14 de abril de 2010;

A Resolução Consuni nº 230/2023, de 01 de junho de 2023;

A Resolução ConsEPE nº 185, de 12 de janeiro de 2015;

As exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-graduação da UFABC;

As deliberações ocorridas na VIII sessão ordinária da CPG, realizada no dia 21 de setembro de 2023;

A Resolução CPG nº 99, de 25 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes normas para alocação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do ABC.

I - Disposições Gerais

Art. 2º As bolsas de que trata esta portaria são aquelas fornecidas diretamente ao Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) pela CAPES e pela UFABC.

Art. 3º A Comissão de Bolsas do PPGE é a instância para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de estudo para os discentes do Programa.

Art. 4º Caberá à Coordenação do Programa (CoPG) enviar os nomes dos candidatos à concessão de bolsa para a Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que se encarregará da homologação do ato, podendo esta demandar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários.

II - Concessão de Bolsas

Art. 5º Para concessão de bolsa de estudos será exigida do pós-graduando dedicação integral às atividades do PPGE.

Art. 6º A atribuição de bolsas a discentes ingressantes seguirá a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos ao Curso de Mestrado em Economia do PPGE será feita com base nos resultados do Exame Nacional de Seleção, realizado pela Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC) referente ao processo de ingresso do discente.

Art. 7º O discente interessado em receber bolsas de estudo deve manifestar esse interesse à Coordenação do Curso ou à Comissão de Bolsas. A manifestação de interesse é feita no momento de ingresso no programa ou quando houver disponibilidade de bolsas, fato esse informado pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A concessão de bolsas é realizada a partir dos seguintes critérios:

I - Nota obtida no exame de seleção de ingresso entre os discentes ingressantes com reservas de vagas, que não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho e que manifestarem interesse em receber a bolsa;

II - Nota obtida no exame de seleção de ingresso entre os discentes ingressantes através da ampla concorrência, que não possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho e que manifestaram interesse em receber a bolsa;

III - Nota obtida no exame de seleção de ingresso entre os discentes ingressantes com reservas de vagas, que possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho que requeiram até 20 horas de trabalho semanais e que manifestaram interesse em receber a bolsa;

IV - Nota obtida no exame de seleção de ingresso entre os discentes através da ampla concorrência, que possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho que requeiram até 20 horas de trabalho semanais e que manifestaram interesse em receber a bolsa;

V - Nota obtida no exame de seleção de ingresso entre os discentes ingressantes com reservas de vagas, que possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho e que manifestaram interesse em receber a bolsa;

VI - Nota obtida no exame de seleção de ingresso entre os discentes através da ampla concorrência, que possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho que manifestaram interesse em receber a bolsa.

Art. 8º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, renováveis por no máximo igual período de acordo com a disponibilidade de recursos e critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. As bolsas serão concedidas prioritariamente aos alunos ingressantes.

Art. 9º Bolsas que se tornem vagas serão repassadas para outros alunos não bolsistas interessados em referida concessão, mantida a ordem de prioridades estabelecida no artigo 7º para ingressantes no ano em que a bolsa se tornou disponível. Persistindo bolsas vagas, as prioridades seguem o descrito no artigo 7º para os anos anteriores até o limite de 24 meses de ingresso no Programa de Mestrado.

§ 1º Caberá à Comissão de Bolsas definir critérios adicionais a serem levados em consideração, como o desempenho acadêmico dos alunos no decorrer do curso.

§ 2º Essa bolsa liberada será concedida pelo prazo restante até completar os 12 meses iniciais de validade.

III - Renovação

Art. 10 As bolsas poderão ser renovadas anualmente a partir da disponibilidade de recursos, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 7º e considerados os parâmetros estabelecidos pela Comissão de Bolsas para a avaliação das atividades desenvolvidas pelo bolsista de acordo com as obrigações enunciadas no capítulo IV.

Art. 11 Além das avaliações acadêmicas realizadas anualmente pelo programa, ocorrerão as renovações administrativas ao final de cada ano, de acordo com os prazos de envio das solicitações definidos pela ProPG.

IV Obrigações dos Alunos Bolsistas

Art. 12 O aluno bolsista deverá ter bom desempenho acadêmico, não podendo obter conceito C em nenhuma das disciplinas cursadas.

Art. 13 O aluno bolsista deverá ter presença em pelo menos setenta e cinco por cento (75%) nos Seminários Acadêmicos organizados pelo Programa durante a vigência de sua bolsa.

Art. 14 O aluno bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um relatório assinado pelo bolsista e pelo orientador contendo a descrição das atividades realizadas durante o período.

§ 1º Devem ser anexados ao relatório as cópias de documentos que atestem as atividades, a saber:

I - Disciplinas cursadas; atestado por meio do histórico escolar;

II - Relato dos progressos na elaboração da dissertação;

III - Cronograma para conclusão do curso com data provável para o Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação;

IV - Participações em eventos organizados pelo Programa, observado o disposto no Art. 13;

V - Realização ou previsão de realização da disciplina de Estágio em Docência;

VI - Apresentação de trabalho em eventos científicos e/ou publicação de artigo em periódico, quando houver;

VII - Atividades extras realizadas no período, quando houver, com a indicação de sua carga horária, como participações em eventos científicos, de extensão ou de atividades de representação discente;

VIII - Créditos de Atividades Complementares, atestado ou cronograma para obtenção.

§ 2º Os relatórios deverão ser enviados até a segunda semana do início do 4º quadrimestre após o ingresso. Para os bolsistas que tiveram suas bolsas renovadas, o prazo é até a segunda semana do início do 7º quadrimestre.

§ 3º Alunos que passarem a receber bolsa ao longo do curso terão seus prazos de apresentação do relatório definidos pela Coordenação do PPGE.

Art. 15 O aluno beneficiário de bolsa deve obrigatoriamente cursar a disciplina de Estágio em Docência.

Parágrafo único. A participação nestas atividades deve ocorrer preferencialmente a partir do segundo quadrimestre no Programa.

Art. 16 No caso dos bolsistas CAPES-DS compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o Estágio em Docência para fins de contabilização dos créditos pertinentes, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do Estágio em Docência.

Art. 17 Conforme legislação superior, os discentes com bolsa de qualquer modalidade e por qualquer prazo, que não cumprirem as exigências do Programa até a integralização total dos créditos, deverão devolver ao órgão de fomento o total dos recursos disponibilizados.

V - Cancelamento de Bolsas

Art. 18 A Comissão de Bolsas pode deliberar a perda da bolsa do discente que:

I - Deixar de cumprir suas obrigações regulamentares;

II - Deixar de apresentar os relatórios de atividades nas datas estabelecidas;

III - Deixar de cumprir as regulações específicas dos órgãos fomentadores da bolsa;

IV - Deixar de cumprir qualquer outra exigência desta portaria ou das normas internas do PPGE e da UFABC.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento do Art. 12, a eventual perda da bolsa será discutida e deliberada pela Comissão de Bolsas.

Art. 19 Caso a Comissão de Bolsas delibere pelo cancelamento da bolsa, o discente terá 15 dias corridos desde sua notificação para apresentar recurso à CoPG.

Art. 20 O bolsista fica obrigado a comunicar imediatamente ao Orientador que comunicará à Coordenação do Programa e a ProPG qualquer modificação de sua situação inicial, inclusive a efetivação de qualquer contrato, vínculo empregatício, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de função gratificada ou não, eventual mudança de residência, outras bolsas concedidas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa, sendo a possível continuidade da bolsa condicionada à reavaliação e aprovação pelo ProPG e pela CoPG.

VI - Considerações Finais

Art. 21 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo CoPG.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 18:31)

MONICA YUKIE KUWAHARA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGECO (11.01.06.49)

Matrícula: 2082536

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3813**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **19d7f60bc3**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 103 / 2023 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.024593/2023-40

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

*Aprova a alteração nas normas internas do
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em
Engenharia da Informação.*

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua X sessão ordinária de 2023 realizada em 09 de novembro

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão das normas internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação.

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 15:27)

JOAO PAULO GOIS

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO (Substituto)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1672977

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **103**, ano:
2023, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **4157e7faa7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DA
INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação (PPG-INF) da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC.

§ 1º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC (PPG-INF) tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico e outras atividades deste campo do saber.

§ 2º – O PPG-INF compreende dois cursos, mestrado acadêmico e doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia da Informação.

TÍTULO II

Das áreas de concentração

Artigo 2º - O PPG-INF compreende atualmente 3 (três) áreas de concentração, a saber: Redes de Informação, Processamento Multimídia e Sistemas Inteligentes .

Parágrafo único - As áreas de concentração poderão ser criadas ou modificadas pela coordenação do PPG-INF, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

TÍTULO III

Da coordenação

Artigo 3º - A coordenação do programa de pós-graduação (CoPG) em Engenharia da Informação da UFABC, de acordo com a Seção II do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC de 24/09/2019, é constituída de:

I – 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador do PPG-INF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

II – Pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros representantes docentes, eleitos dentre os docentes permanentes credenciados no PPG-INF em efetivo exercício, sendo que cada um deles representará apenas uma área de concentração e todas as áreas de concentração do PPG-INF deverão estar representadas por pelo menos um membro docente.

III- 1 (um) representante do corpo discente, matriculado como discente do PPG-INF.

§ 1º Todos os representantes mencionados nos incisos II e III terão suplentes que os substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º – A eleição do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes titulares e suplentes se fará entre os membros docentes permanentes credenciados no PPG-INF em efetivo exercício.

§ 3º – A eleição do representante titular e suplente do corpo discente se fará entre os discentes regularmente matriculados no PPG-INF.

§ 4º – Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 5º – Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes.

§ 6º – Será de 1 (um) ano o mandato do membro representante discente.

§ 7º - O processo eleitoral será conduzido conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

TÍTULO IV

Da seleção, ingresso discente e matrícula

Artigo 4º – A seleção de candidatos para ingresso no curso de mestrado da pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC será efetuada ao menos uma vez por ano.

Parágrafo único - A coordenação do PPG-INF reserva-se o direito de eventualmente realizar mais de uma seleção de ingresso por ano.

Artigo 5º – A cada processo seletivo de ingresso no mestrado, a CoPG do PPG-INF deverá instaurar uma comissão de seleção formada por um presidente, que deverá ser o coordenador ou vice-coordenador do programa, e por no mínimo um e no máximo três membros de cada área de concentração do programa.

Parágrafo único - Esta comissão será responsável pela elaboração de um edital específico para cada processo seletivo de ingresso no mestrado, contendo as datas, critérios de seleção, procedimentos e documentos necessários para a inscrição no processo seletivo, que deverá ser aprovado pela CoPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Artigo 6º - A comissão de seleção deverá propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos ao mestrado que deverá ser aprovada pela CoPG do PPG-INF, assim como proporá um orientador para cada discente em consonância com as preferências de ambos.

Parágrafo único - O candidato somente será selecionado caso o orientador proposto pela coordenação aceite orientá-lo.

Artigo 7º – A seleção de candidatos para ingresso no doutorado poderá ser realizada a cada quadrimestre letivo, mediante a divulgação de um edital no qual estejam definidos os critérios de seleção, o número de vagas, os procedimentos e documentos necessários para a inscrição no processo seletivo de doutorado e para matrícula dos candidatos selecionados.

§ 1º – Somente poderão participar do processo seletivo para doutorado os candidatos que obtiverem o aceite prévio de um orientador credenciado no PPG-INF e apresentem uma proposta de pesquisa delineada conforme especificidades a serem definidas no edital mencionado no caput.

§ 2º – A cada quadrimestre letivo, sempre que houver candidatos ao doutorado, a CoPG designará uma banca de três docentes credenciados ao PPG-INF para realizar a seleção dos candidatos.

§ 3º – A CoPG do PPG-INF analisará o resultado do processo seletivo e divulgará a relação final dos discentes selecionados para o doutorado.

§ 4º – O candidato ao doutorado que tiver um pedido de bolsa de estudos aprovado por agência de fomento à pesquisa científica, que realiza análise do currículo e do histórico escolar do candidato por meio de parecerista *ad hoc*, está dispensado do processo seletivo e pode requisitar ingresso como discente regular a qualquer instante, desde que o orientador esteja previamente credenciado no programa.

Artigo 8º – A qualquer momento o discente de mestrado regularmente matriculado poderá solicitar à coordenação do PPG-INF a mudança de nível para doutorado, mediante a anuência do seu orientador e seguindo os mesmos procedimentos definidos no edital mencionado no Artigo 7º.

Parágrafo único – O discente será avaliado por uma banca de três docentes designados pela coordenação, utilizando os mesmos procedimentos e critérios pertinentes definidos no Artigo 7º.

Artigo 9º - A matrícula dos discentes regulares deve ser renovada quadrimestralmente até a aprovação da defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, mediante anuência explícita do orientador para cada disciplina a ser cursada.

Artigo 10 - Qualquer candidato com curso superior completo pode se inscrever como aluno especial em até duas disciplinas por quadrimestre, indicando ordem de prioridade entre elas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 1º A critério da CoPG, e em caráter excepcional, poderá ser facultado ao discente de graduação da UFABC inscrever-se como aluno especial em disciplinas oferecidas pelo programa.

§ 2º – Os alunos especiais serão selecionados através de processo seletivo específico, a partir de critérios definidos pela coordenação do PPG-INF e que levem em conta o número de vagas a serem preenchidas.

§ 3º – Em cada quadrimestre letivo, os candidatos inscritos para cursar disciplinas como alunos especiais serão selecionados pela CoPG a partir de critérios objetivos que ficam publicados na página web do PPG-INF.

§ 4º – A matrícula em uma ou duas disciplinas do programa dependerá da análise do processo seletivo e do número de vagas disponível.

§ 5º – Os alunos aceitos como especiais não possuem orientador nem vínculo com o programa, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o quadrimestre em que a disciplina está sendo oferecida.

TÍTULO V

Das disciplinas e dos créditos

Artigo 11 - Conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 12 - A conclusão do mestrado acadêmico em Engenharia da Informação exige a integralização de pelo menos 60 (sessenta) créditos cursados em disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único - Para discentes de mestrado que usufruírem de bolsa de estudo concedida através da CoPG do PPG-INF é obrigatório cursar a disciplina Estágio de Docência I.

Artigo 13 - A conclusão do doutorado em Engenharia da Informação exige a integralização de pelo menos 90 (noventa) créditos cursados em disciplinas e atividades complementares.

§ 1º - O discente de doutorado, que terminou o mestrado há menos de nove anos da data de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC, poderá ter reconhecido até 48 créditos em disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação, com conceito equivalente a B ou A, exceto aqueles obtidos em disciplinas de Estudo Dirigido e atividades complementares.

§ 2º - O discente de doutorado que cursou mestrado no Programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC pode aproveitar todos os créditos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

obtidos, exceto aqueles obtidos na disciplina de Estudo Dirigido e atividades complementares.

§ 3º - Os estudantes de doutorado que tenham feito mestrado há mais de 09 (nove) anos da data de ingresso no Programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC ou que tenham ingressado na modalidade Doutorado Direto poderão solicitar a realização de Atividade Especial de Doutorado contando até 26 créditos para a integralização. Nesses casos, é fortemente recomendado que a disciplina Projeto e Comunicação de Pesquisa em Engenharia da Informação seja cursada.

§ 4º Para discentes de doutorado que usufruírem de bolsa de estudo concedida através da CoPG do PPG-INF é obrigatório cursar as disciplinas Estágio de Docência I e Estágio de Docência II.

Artigo 14 - O estudante de doutorado deve cursar no mínimo 42 créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação.

Artigo 15 – Os discentes de mestrado e de doutorado podem contabilizar até 12 créditos em atividades complementares. Serão consideradas atividades complementares:

I- publicação de trabalho completo em revista de ampla circulação que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado. O discente deve ser o primeiro autor do artigo e o periódico deve estar de acordo com os critérios definidos em portaria específica do PPG-INF. Serão atribuídos 12 créditos.

II- publicação de trabalho completo em anais (ou similares) de eventos. O discente deve ser o primeiro autor do artigo. Serão atribuídos 6 créditos.

III- participação como representante discente na CoPG do PPG-INF. Serão atribuídos 6 créditos.

IV – depósito de pedido de patente via INOVA UFABC. Serão atribuídos 12 créditos.

§ 1º - Para fins de atribuição de créditos, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo devem ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver matriculado no respectivo curso.

§ 2º - Serão consideradas também atividades complementares que forem definidas em norma específica do programa.

Artigo 16 - Os discentes regulares deverão completar os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de quatro quadrimestres letivos para o mestrado e seis quadrimestres letivos para o doutorado, contados a partir da sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível.

§ 1º – Em caso de trancamento no curso, estes prazos serão prorrogados por período igual ao do trancamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º – Excepcionalmente, a pedido do orientador e com a devida justificativa, a coordenação do PPG-INF poderá conceder no máximo mais dois quadrimestres adicionais ao discente para o cumprimento dos créditos.

Artigo 17 - O discente será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações previstas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Artigo 18 – Não será concedida a renovação da matrícula no respectivo curso aos discentes que incidirem em pelo menos uma das seguintes situações:

I – obtiver o conceito F duas vezes em disciplinas cursadas após sua primeira matrícula como discente regular;

II – não completar os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo permitido;

III – deixar de realizar o exame de qualificação dentro dos prazos estipulados;

IV – não obtiver a anuência do orientador ou coordenação do PPG-INF na ocasião da matrícula quadrimestral;

Artigo 19 - O trancamento da matrícula no curso de mestrado ou doutorado seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e será regulamentado por portaria específica do PPG-INF.

Artigo 20 - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado seguindo o calendário acadêmico divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC. Ao aluno especial não será concedido cancelamento em disciplina.

Parágrafo único – Pedidos de cancelamento fora deste prazo serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da CoPG do PPG-INF.

Artigo 21 – O discente deverá cumprir o conjunto de disciplinas obrigatórias vigentes na ocasião da sua primeira matrícula como discente regular no respectivo nível.

Artigo 22 - Além das disciplinas obrigatórias do PPG-INF, o discente deverá cursar disciplinas específicas associadas à sua área de pesquisa.

Parágrafo único – A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre o discente e orientador.

Artigo 23 - O discente poderá cursar até 24 créditos em disciplinas necessários para obtenção do título de mestre em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 1º – No caso de disciplinas de pós-graduação cursadas fora da UFABC, o discente deverá apresentar à coordenação do PPG-INF uma requisição de transferência de disciplina assinada por ele e pelo seu orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º – A coordenação do PPG-INF avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

§ 3º - Disciplinas cursadas há mais de 5 anos da data da primeira matrícula do discente no PPG-INF não poderão ter seus créditos reconhecidos.

Artigo 24 - O discente de mestrado pode aproveitar até 36 créditos cursados em disciplinas como aluno especial, caso o conceito obtido tenha sido A ou B e a(s) disciplina(s) tenha(m) sido cursada(s) há menos de 5 anos da data de sua primeira matrícula no PPG-INF.

Artigo 25 - O discente de doutorado poderá aproveitar disciplinas cursadas como aluno especial, caso o conceito obtido tenha sido A ou B, dentro dos limites de créditos e prazos especificados nos Artigos 13 e 14 do presente documento.

TÍTULO VI

Da qualificação e proficiência em língua estrangeira

Artigo 26 - O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos:

- I – avaliar os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado/doutorado;
- II – verificar a maturidade e o conhecimento científico do estudante;
- III – avaliar sua capacidade de articulação didática.
- IV – servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do estudante.

Artigo 27 – O exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula como discente regular no mestrado e no prazo máximo de 30 (trinta) meses a partir da primeira matrícula como discente regular no doutorado.

§ 1º - O discente que não realizar o exame de qualificação dentro do prazo será considerado reprovado.

§ 2º – A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima prevista pela secretaria de pós-graduação para a realização do exame de qualificação.

Artigo 28 – Antes de realizar a inscrição para o exame de qualificação o discente deverá comprovar proficiência instrumental em língua inglesa para a finalidade do projeto de pesquisa proposto.

§ 1º – O orientador deverá encaminhar à coordenação um relatório atestando a proficiência instrumental em língua inglesa do discente, anexando a avaliação aplicada e corrigida para esta finalidade. Para discentes do mestrado, será necessário atestar somente a leitura, através da tradução de um texto escrito em inglês. Para discentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

de doutorado, será necessário atestar a leitura e a escrita na língua inglesa, através da tradução de um texto em português para o inglês.

§ 2º – A responsabilidade de avaliar a proficiência do discente é do seu orientador, que poderá adotar a dinâmica e os critérios que julgar conveniente.

§ 3º – Caberá à coordenação, diretamente ou mediante indicação de parecerista, validar a avaliação da proficiência instrumental do discente feita pelo orientador, podendo requerer ao orientador uma nova avaliação caso julgue necessário.

Artigo 29 – Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo dois terços dos créditos em disciplinas necessários para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º – O orientador deverá, usando a ferramenta de gestão acadêmica vigente, solicitar a realização do exame de qualificação do seu discente, informando a data, hora e os membros da banca examinadora.

§ 2º – O texto deverá conter no mínimo as seguintes informações: estado da arte, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma e bibliografia selecionada.

§ 3º – O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados em algum programa de pós-graduação da UFABC, sendo que um deles deve ser o orientador e no mínimo um suplente que deve estar credenciado em algum programa de pós-graduação da UFABC.

§ 4º – O coorientador poderá substituir o orientador na presidência da banca de qualificação quando necessário, mas ambos não podem participar conjuntamente da banca.

§ 5º – O candidato ao exame de qualificação disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa.

§ 6º – Após a apresentação oral, cada examinador fará uma arguição, cabendo ao presidente da banca controlar o tempo cedido ao candidato e a cada examinador.

Artigo 30 - Na avaliação do candidato, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

I - o estágio de desenvolvimento do projeto;

II - a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;

III - as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

IV - a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único – Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Artigo 31 - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do PPG-INF um parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Artigo 32 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 33 - O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para doutorado, após o primeiro exame realizado.

Parágrafo único – Caso o candidato não cumpra os prazos, ele será considerado reprovado no exame e deverá realizar a qualificação dentro dos prazos requeridos para o segundo e último exame.

Artigo 34 - O discente que solicitar pedido de estágio de pesquisa no exterior durante o doutorado poderá ter prazo adicional de seis meses para a realização do exame de qualificação de doutorado, mediante solicitação do orientador à coordenação do programa.

TÍTULO VII

Dos prazos e exigências para a integralização dos cursos

Artigo 35 - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Os cursos de mestrado e doutorado, compreendendo o cumprimento dos créditos em disciplinas, a aprovação no exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese perante a banca deverão ser concluídos em um prazo de 27 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula como discente regular no respectivo curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º – Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, assinada pelo discente e por seu orientador, o discente poderá requerer à coordenação um prazo adicional de no máximo 3 meses para o mestrado e de no máximo 6 meses para o doutorado.

Artigo 36 - Do candidato ao título de mestre, para agendamento da apresentação pública de dissertação, será exigido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

I - no mínimo 60 créditos em disciplinas e atividades complementares, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II - aprovação no exame de qualificação, conforme TÍTULO VI;

III – atestado de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme TÍTULO VI;

IV – Cumprir os requisitos referentes a publicação de artigos, de acordo com portaria específica do programa sobre a quantidade de artigos e meios de publicação aceitos.

Artigo 37 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I- pelo menos 108 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 60 créditos em disciplinas e atividades complementares e 48 créditos da defesa da dissertação, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II- Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;

III – Entregar os documentos exigidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.

Artigo 38 - Do candidato ao título de Doutor, para agendamento da defesa pública da tese, será exigido:

I - no mínimo 90 créditos em disciplinas e atividades complementares, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II - aprovação no exame de qualificação, conforme Título VI;

III – atestado de proficiência instrumental em língua inglesa, conforme Título VI;

IV – Cumprir os requisitos referentes a publicação de artigos, de acordo com portaria específica do programa sobre a quantidade de artigos e meios de publicação aceitos;

Artigo 39 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I- pelo menos, 162 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 90 créditos em disciplinas e atividades complementares, e 72 créditos da defesa da Tese, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC;

II- Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da UFABC;

III – Entregar os documentos exigidos pela Pró-reitoria de Pós-Graduação em não mais de noventa dias da data de defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO VIII

Das Defesas de Dissertações e Teses

Artigo 40 – Para a solicitação de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o discente regular deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I – Ter cumprido todas as demais exigências para integralização do curso explicitadas no TÍTULO VII destas normas internas.

II – Ter pronta a versão eletrônica do texto completo da dissertação ou tese.

Artigo 41 – O orientador deverá solicitar à coordenação, usando a ferramenta de gestão acadêmica vigente, a realização da defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado do seu discente, informando a data, o horário e os membros propostos para a formação da banca examinadora, bem como as informações sobre o texto completo da dissertação ou tese.

§ 1º – A solicitação deverá ser realizada com a antecedência mínima prevista pela secretaria de Pós-graduação para a realização da defesa;

§ 2º - O orientador do discente é membro nato da banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 3º – A banca de defesa de dissertação de mestrado será composta por no mínimo três membros titulares e dois suplentes, portadores de título de Doutor, credenciados em programas de Pós-graduação, dos quais pelo menos um membro titular e um suplente não vinculados ao programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação.

§ 4º – A banca de defesa de tese de doutorado será composta por, no mínimo, cinco membros titulares e dois suplentes, portadores de título de Doutor, credenciados em programas de Pós-graduação, dos quais pelo menos dois membros titulares e dois suplentes não vinculados ao programa de Pós-graduação em Engenharia da Informação e sendo ao menos um titular e um suplente não vinculado à UFABC.

§ 5º – O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 6º – Se por motivos justificados o orientador não puder participar da defesa de dissertação ou tese, o coorientador poderá substituí-lo como presidente da banca, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 7º – Um membro titular interno à UFABC deverá ser obrigatoriamente um dos docentes que participaram como membro titular da banca do exame de qualificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

do discente, tanto para o mestrado como para o doutorado, exceto no caso de ele ser coorientador do trabalho; exceções a esta exigência deverão ser devidamente justificadas e serão analisadas pela coordenação do PPG-INF.

Artigo 42 – A banca de defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador será analisada pela coordenação, que poderá aprová-la integralmente ou recomendar a eventual substituição de membros titulares e/ou suplentes.

Parágrafo único – O discente deverá aguardar a aprovação da coordenação a respeito da banca proposta antes de encaminhar o texto da dissertação ou tese para a avaliação de quaisquer dos seus membros.

Artigo 43 – Após a apresentação oral do discente, cada examinador fará uma arguição; a banca será presidida pelo orientador, a quem caberá controlar o tempo cedido ao discente e a cada examinador.

Artigo 44 – O resultado da defesa pública de dissertação ou tese será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora, que deverá apresentar à coordenação do PPG-INF a ata da defesa contendo o resultado da avaliação do candidato, que será apenas aprovado ou reprovado.

§ 1º– Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 2º- O discente aprovado na defesa pública de dissertação ou tese deve apresentar o texto definitivo para homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua defesa.

TÍTULO IX

Do Corpo Docente

Artigo 45 - O perfil dos docentes credenciados nos cursos de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

I - exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica;

II - publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional. Espera-se que os orientadores publiquem artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, de preferência indexados no **Web of Science/ISI**, isto é, periódicos com fator de impacto JCR – *Journal Citation Reports*, se possível incluindo como coautores estudantes do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC;

III - participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

IV - demonstrar engajamento nas atividades de pós-graduação do programa, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de estudantes, considerando o número de discentes titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes e produção científica envolvendo seus discentes orientados da pós-graduação.

Artigo 46 - O credenciamento e recredenciamento de docentes na Pós-Graduação em Engenharia da Informação serão feitos de forma distinta para os níveis de mestrado e doutorado e os critérios gerais são os mesmos para docentes permanentes como para colaboradores, exceto quando mencionado explicitamente o contrário.

Artigo 47 – A coordenação definirá anualmente, em procedimento interno, se haverá abertura de edital para novos docentes e o número de vagas, de acordo com as necessidades do programa, fluxo de entrada e saída de discentes e avaliação da CAPES.

§ 1º - Bolsistas de produtividade PQ do CNPq com aderência à temática do PPG-INF ou docentes que possuam perfil equivalente ao de bolsista de produtividade, poderão solicitar credenciamento a qualquer momento, mesmo que as inscrições não estejam abertas por meio de edital específico.

§ 2º – O preenchimento de vagas será feito de forma seletiva, por meio da análise do Curriculum Lattes e do projeto de pesquisa de cada candidato, a critério da CoPG do PPG-INF ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

§ 3º – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à coordenação de acordo com edital específico.

§ 4º – A coordenação decidirá, caso a caso, a conveniência de receber um determinado docente como permanente ou como colaborador, independentemente da manifestação de vontade do docente.

§ 5º – A solicitação de credenciamento como orientador de mestrado somente será analisada e julgada pela coordenação do PPG-INF se o candidato atender à exigência mínima descrita em portaria específica do programa.

§ 6º – A solicitação de credenciamento como orientador de doutorado somente será analisada e julgada pela coordenação do programa se o candidato, além de atender os critérios de credenciamento no mestrado, atender também a pelo menos uma das seguintes exigências:

I – Tiver pelo menos UMA orientação ou co-orientação de mestrado ou doutorado acadêmico *stricto-sensu* concluída nos últimos 5 anos, OU

II – Tiver pelo menos quatro artigos publicados nos últimos cinco anos em periódicos indexados no Web of Science/ISI, isto é, periódicos com fator de impacto JCR – Journal Citation Reports.

Artigo 48 – A coordenação deverá estabelecer e divulgar a data e o prazo, que não deve ser inferior a 30 dias, para que todos os docentes credenciados no programa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

incluindo os membros da coordenação, entreguem a documentação necessária para a solicitação de credenciamento.

§ 1º - a periodicidade do credenciamento será definida em portaria específica do programa, em conjunto com as exigências mínimas necessárias.

§ 2º - As exigências mínimas para o credenciamento em termos de carga horária em disciplinas, orientações e publicações, serão definidas em portaria específica do programa.

§ 3º – A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à coordenação do PPG-INF.

§ 4º – Se um docente credenciado não solicitar o credenciamento dentro do prazo estipulado nem apresentar uma justificativa dentro de 30 dias depois de terminado o prazo, a coordenação do PPG-INF interpretará que o docente não deseja mais permanecer vinculado ao programa, o que acarretará o seu descredenciamento imediato.

Artigo 49 – Dentre os docentes que solicitarem o credenciamento, a coordenação convidará três não-membros da coordenação que, segundo o seu parecer, cumprem as exigências mínimas do parágrafo 1º deste artigo, para compor a Comissão de Avaliação de Credenciamento.

§ 1º – Caberá à Comissão de Avaliação de Credenciamento analisar a solicitação de credenciamento de todos os demais docentes, incluindo os membros da coordenação, e verificar se cada um dos docentes atende às exigências mínimas descritas em portaria específica do programa.

§ 2º – A Comissão de Avaliação de Credenciamento deverá encaminhar à coordenação um documento com o resultado circunstanciado da análise da solicitação de credenciamento de cada docente, no que se refere ao cumprimento das exigências mínimas mencionadas em portaria específica do programa.

§ 3º – Caberá à CoPG, em reunião ordinária ou extraordinária, julgar e emitir um parecer para cada pedido de credenciamento e comunicar individualmente cada docente sobre o seu resultado, cabendo recurso em um prazo de 30 dias.

Artigo 50 – Os docentes que não atenderem aos critérios de credenciamento entrarão em processo de descredenciamento, com duração máxima de doze meses contados a partir da data de solicitação de credenciamento, continuando vinculados ao PPG-INF na condição de colaboradores durante este processo.

§ 1º – As seguintes atividades poderão ser realizadas normalmente pelos docentes em processo de descredenciamento:

I – Continuar a orientação dos seus atuais discentes;

II – Participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação ou tese do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º – As seguintes atividades não poderão ser realizadas pelos docentes em processo de descredenciamento:

I – Orientar ou coorientar novos discentes ingressantes no mestrado ou no doutorado;

II – Ministras disciplinas do programa;

III – Participar de comissões ligadas às atividades do programa;

IV – Fazer parte da CoPG;

V – Votar e candidatar-se na eleição de uma nova coordenação.

§ 3º – Excepcionalmente, a seu critério e mediante justificativa fundamentada, a coordenação poderá permitir que um docente em processo de descredenciamento possa ministrar uma disciplina do programa.

§ 4º – Os docentes em processo de descredenciamento poderão solicitar novamente o seu credenciamento a qualquer momento; estas solicitações serão analisadas diretamente pela CoPG, que notificará o docente a respeito do resultado no prazo máximo de 30 dias.

§ 5º – Os docentes em processo de descredenciamento que após doze meses continuarem não atendendo às exigências descritas em portaria específica do curso serão descredenciados do PPG-INF e notificados deste fato pela coordenação.

§ 6º – Fica a critério da coordenação adiar ou não o descredenciamento de docentes com orientações em andamento na condição de orientador principal que após doze meses continuarem não atendendo às exigências necessárias.

§ 7º – Os docentes permanentes ou colaboradores que não mais desejem permanecer vinculados ao PPG-INF poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será prontamente atendida pela coordenação.

§ 8º – Os docentes que queiram mudar a sua condição de permanente para colaborador ou vice-versa poderão fazer esta solicitação a qualquer momento, que será devidamente analisada pela coordenação, em reunião ordinária ou extraordinária, podendo a mesma ser deferida ou indeferida.

§ 9º – Os docentes descredenciados do programa, por qualquer motivo, não poderão dar continuidade às suas orientações em andamento dentro do programa.

Artigo 51 - Para todos os critérios de credenciamento e credenciamento definidos nos artigos anteriores, valem as especificidades e esclarecimentos mencionados nos parágrafos seguintes ao caput deste artigo.

§ 1º – Para a periodicidade do credenciamento, definido em norma específica do programa, entende-se os anos-calendário completos mais a parte do ano corrente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 2º – O credenciamento inicial no doutorado será automático para os docentes já credenciados no mestrado, desde que atendam os critérios de credenciamento para o doutorado no momento em que desejem orientar uma tese de doutorado.

§ 3º – Para fins de credenciamento ou credenciamento, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, podem ser contabilizados também artigos ainda não publicados, mas que estejam aceitos de forma definitiva, ou seja, artigos “in press”, desde que a aceitação definitiva do artigo seja devidamente comprovada.

§ 4º – Para credenciamento ou credenciamento, tanto como orientador de mestrado como de doutorado, é imprescindível que o artigo em questão possua aderência à temática do programa, a critério da coordenação ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

§ 5º – Docentes credenciados como colaboradores, desde que não estejam em processo de descredenciamento, poderão ministrar somente UMA disciplina por ano-calendário E somente caso não tenham nenhum orientado do PPG-INF no segundo ano do mestrado em diante E também nenhum orientado do PPG-INF no terceiro ano do doutorado em diante.

§ 6º – Para todos os efeitos, serão consideradas somente as orientações/coorientações e os artigos publicados ou aceitos para publicação presentes no Curriculum Lattes do docente na data da solicitação do credenciamento ou credenciamento.

§ 7º – Para efeitos de credenciamento inicial como orientador de doutorado serão aceitas orientações ou coorientações de mestrado ou doutorado acadêmico stricto-sensu concluídas em programas no país, reconhecidos pela CAPES, ou em programas no exterior, reconhecidos por entidade equivalente, a critério da coordenação ou de pareceristas *ad hoc* por ela designados.

Artigo 52 - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de mestrado/doutorado do discente, ou como forma de garantir a sua continuidade, a coordenação do PPG-INF poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o estudante, a indicação formal de um coorientador.

§ 1º – O reconhecimento de coorientador que possua o título de doutor estará sujeito às condições definidas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 2º – A solicitação de formalização de coorientação poderá ser realizada a qualquer momento após o estudante ter ingressado no curso, exceto nos casos de orientador externo à UFABC, quando então deverá ser obrigatoriamente efetuada até o final do terceiro mês após o ingresso do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§ 3º – O pedido de formalização de coorientação deve ser solicitado mediante carta do orientador principal à coordenação do programa, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da coorientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa, e a anuência por escrito do coorientador indicado e do estudante.

§ 4º – Nos casos de orientador externo a solicitação de coorientador interno ao PPG-INF é obrigatória e, caso não seja realizada dentro dos prazos definidos no § 2º, caberá à coordenação a designação de um coorientador ou de um novo orientador, a seu critério.

§ 5º – Para que um pesquisador com título de doutor que não esteja credenciado no PPG-INF possa coorientar pontualmente uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado de um discente, no momento da solicitação de formalização de coorientação ele deverá possuir um histórico de produção intelectual significativa, em termos de artigos em periódicos e/ou patentes, que será devidamente analisado pela coordenação.

Artigo 53 - Compete ao docente credenciado no programa, além das atividades mencionadas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, as seguintes atribuições:

I - definir em conjunto com o discente o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;

II - estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;

III - acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas que estão sendo cursadas;

IV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e no caso de discente bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo programa;

V - manter a coordenação do PPG-INF informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;

VI - manter a coordenação do PPG-INF informada no caso de desistência do estudante;

VII - manter a coordenação do PPG-INF informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à UFABC;

VIII - estimular o discente no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;

IX - incentivar o discente a participar como autor e/ou co-autor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

X - estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado de 24 meses e de tese de doutorado de 48 meses;

XI - encaminhar oficialmente à coordenação do PPG-INF solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela coordenação do programa;

XII - colaborar com as atividades acadêmicas do programa de pós-graduação em Engenharia de Informação tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo programa, etc.;

XIII - manter-se informado e divulgar aos estudantes sob sua orientação as regras e normas vigentes no programa de Pós-Graduação;

XIV- fornecer as informações requisitadas pela coordenação do programa, dentro dos prazos estipulados, sempre que for necessário.

TÍTULO X

Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo

Artigo 54 - As bolsas de estudo sob administração da CoPG do PPG-INF serão atribuídas por esta ou por comissão designada para este fim conforme o mérito acadêmico do candidato e devem estar em consonância com as resoluções e portarias que regulamentam as bolsas das respectivas agências de fomento.

§ 1º – A CoPG do PPG-INF reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico; na ausência desta nomeação, a própria coordenação do PPG-INF atuará como tal comissão.

§ 2º – Os critérios para atribuição de bolsas de estudo do programa de pós-graduação em Engenharia da Informação da UFABC consideram o mérito acadêmico dos candidatos, considerando a sua classificação e os critérios definidos em portaria específica do programa.

§ 3º – A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico.

§ 4º – Ao discente regular com curso em andamento poderá ser concedida bolsa, a partir do segundo quadrimestre cursado, desde que não tenha sido reprovado nem obtido mais de um conceito C em disciplina de pós-graduação cursada na UFABC.

§ 5º – A decisão sobre a atribuição final das bolsas fica a cargo da CoPG do PPG-INF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Artigo 55 - O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG do PPG-INF ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I - ser desligado do curso;
- II - obtiver o conceito C em disciplinas da Pós-graduação da UFABC por mais de 2 (duas) vezes;
- III - ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como discente regular;
- IV - ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;
- V- em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;
- VI - em caso de solicitação expressa do orientador, que será devidamente analisada pela coordenação;
- VII – não realize a matrícula quadrimestral;
- VIII – nos casos previstos nas portarias e resoluções que regulamentam as bolsas das agências de fomento.

Parágrafo único - A CoPG do PPG-INF poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações acima.

Artigo 56 - Caso o estudante solicite trancamento de matrícula no curso, sua bolsa será cancelada, podendo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades do curso.

Artigo 57 – A renovação das bolsas de estudo sob administração da CoPG do PPG-INF será realizada em consonância com as resoluções e portarias que regulamentam as bolsas das respectivas agências de fomento.

Artigo 58 – A suspensão de bolsas segue as regras estabelecidas pelas resoluções e portarias das respectivas agências de fomento.

TÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 59 – Os casos omissos serão resolvidos pela CoPG do PPG-INF, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no programa.

Artigo 60 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Parágrafo único – Ficam revogadas as Normas e Resoluções promulgadas pelo programa de Pós-Graduação em Engenharia da Informação da UFABC e publicadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

anteriormente à data de publicação deste documento, exceto as nomeações realizadas por meio de Portarias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 44/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.024620/2023-84

Santo André-SP, 12 de Novembro de 2023

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 15:37)

PARIS YEROS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGEPM (11.01.06.57)

Matrícula: 1380717

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **44**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/11/2023** e o código de verificação: **28f11a6055**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial

EDITAL Nº 44/2023

Normas do Processo Seletivo interno para o
Programa de Doutorado Sanduíche no exterior
(PDSE - Edital 30/2023).

O Programa de **Pós-Graduação em Economia Política Mundial (PPG-EPM)** da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE - Capes).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Bolsas, que será presidida pelo Coordenador do PPG-EPM, professor Paris Yeros (SIAPE 1380717).

1.1.1 A comissão avaliará as propostas apresentadas e selecionará um(a) ou mais candidatos(as) para o doutorado sanduíche, ordenando-os em função da pontuação obtida, respeitando os critérios do Edital da Capes, bem como da portaria de Bolsa do Programa do PPG-EPM nº 3693/2023.

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O calendário de inscrição e seleção é apresentado a seguir:

Prazo de inscrição	13 de novembro a 29 de novembro de 2023
Divulgação do resultado preliminar	01 de dezembro de 2023
Prazo para interposição de recurso	01 a 04 de dezembro de 2023
Divulgação do resultado final	Até 06 de dezembro de 2023

2.2 O resultado final será divulgado no site do PPG-EPM:
<http://propg.ufabc.edu.br/ppgepm/>

3. DAS VAGAS OFERECIDAS

3.1 O Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial dispõe de 01 (uma) vaga para PDSE.

3.2 O Programa aprovará 02 candidatos(as) excedentes, para o caso de impedimento ou desistência do(a) candidato(a) aprovado(a). Os(as) candidatos(as) excedentes

selecionados(as) também deverão realizar a inscrição no sistema CAPES, conforme prevê o item 4.2 do Edital 30/2023 Capes.

3.3 A homologação de candidato(a) excedente, em caso de desistência ou impedimento do(a) anterior, respeitará a ordem de classificação do presente processo seletivo.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

4.1 Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura, conforme prevê o item 8 do edital 30/2023 Capes.

4.2 Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no edital Capes, o(a) candidato(a) também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (**Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018**).

4.3 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:

I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

II - não possuir título de doutorado em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - estar regularmente matriculado(a) em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do edital 30/2023 Capes, respectivamente. O(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do edital 30/2023 Capes;

VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID);

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo,

na ocasião de aprovação da bolsa, o(a) beneficiário(a) deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para se inscrever no processo seletivo, o(a) candidato(a) deve enviar os documentos listados abaixo, de acordo com as exigências no edital da CAPES (item 9.2.2). Os arquivos devem ser enviados para o e-mail **ppg.epm@ufabc.edu.br** até às 23:59 h do dia **29 de novembro de 2023**.

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital 30/2023 Capes;

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital 30/2023 Capes;

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

VIII - RG, para candidatos de nacionalidade brasileira, ou RNE, para candidatos de nacionalidade estrangeira (se não possuir o RNE, será aceita, para inscrição, cópia do passaporte).

5.2 Referente aos itens V e VI, o(a) candidato(a) poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do edital 30/2023 Capes.

5.3 O(a) candidato(a) que enviar documentação incompleta ou fora da formatação exigida, terá sua inscrição indeferida.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 Dos Critérios de Seleção:

6.1.1 No processo de seleção, a Comissão de Bolsa levará em consideração os seguintes aspectos em sua avaliação:

- I. Atendimento aos requisitos do candidato conforme edital da Capes 30/2023; e
- II. Atendimento aos critérios da portaria de Bolsa do Programa, referida no item 1.1.1 (eliminatório).

7. DA DURAÇÃO DA BOLSA

7.1 A bolsa tem duração mínima de 3 (três) e máxima de 6 (seis) meses.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsa.

8.2 Outras informações a respeito da concessão da bolsa estão disponíveis em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduche-no-exterior-pdse>

8.3 Em caso de dúvidas e outras informações, enviar e-mail para **ppg.epm@ufabc.edu.br**.

São Bernardo do Campo, 13, de novembro de 2023.

PARIS YEROS

Coordenação do Programa de Pós Graduação em Economia Política Mundial



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 94/2023 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.024719/2023-86

Santo André-SP, 13 de Novembro de 2023

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 15:42)

BRENO ARSIOLI MOURA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGENS (11.01.06.38)

Matrícula: 1660201

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **94**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **ef25e70ccb**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática

EDITAL

Normas do Edital de seleção interna do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática para bolsa no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES.

O Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC torna público o Edital de seleção interna para bolsa de doutorado sanduíche no exterior no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES.

1. DA FINALIDADE

1.1 A modalidade de bolsa Doutorado Sanduíche objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação (PPG) da UFABC e deve estar alinhado aos objetivos do Projeto Institucional de Internacionalização (PII) da UFABC.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 O candidato deve estar ciente da Portaria CAPES nº 289 de 28/12/2018 e dos atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria que regulamenta a bolsa no exterior, dos termos escritos no Edital CAPES Nº 30/2023 e seus anexos, e das condições do presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1 Será concedida 01 (uma) bolsa pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PEHCM), com possibilidade de formação de lista de espera.

3.2 A duração das bolsas ofertadas neste Edital será de, no mínimo três meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, no mínimo a três e no máximo seis mensalidades.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Dos Requisitos e Atribuições do candidato

O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro ou estrangeiro com visto de estudante ou autorização de residência no Brasil;
- II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - Estar regularmente matriculado no PEHCM, em nível de doutorado;
- IV - Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do

curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - Ter integralizado o número de créditos referentes ao doutorado no PEHCM, que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, três quadrimestres letivos do doutorado no PEHCM, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital.

VII - Ter a fluência linguística mínima exigida, conforme declarações do orientador, no Brasil, e do coorientador, no Exterior, ou comprovada por meio de teste, em atendimento ao exposto nos Anexos II e III ou IV do Edital nº 30/2023 da CAPES, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;

VIII - Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;

IX - Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente

X - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4.2 Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) na UFABC

O orientador do PEHCM deverá, obrigatoriamente:

I - Ser docente permanente ou colaborador do programa;

II - Acompanhar continuamente o(a) bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

III - Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o(a) orientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do(a) doutorando(a).

4.3 Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) No Exterior

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutor(a) e pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para se inscrever no processo seletivo interno, o candidato deverá responder o formulário disponível no link <https://forms.gle/ej5bEhViyRwUWDhP8>, até o prazo definido no cronograma disponível no item 8.1 deste Edital, incluindo os seguintes documentos em PDF (com no máximo cinco megabytes/MB) para sua candidatura individual:

I. RG, se brasileiro, ou passaporte, se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;

II - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da UFABC, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

III - Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

IV - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital 30/2023 da CAPES (alternativamente, poderá ser aceito comprovante de proficiência em língua estrangeira do país de destino);

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital 30/2023 da CAPES (alternativamente, poderá ser aceito comprovante de proficiência em língua estrangeira do país de destino);

VI - Histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado;

VII – Currículo Lattes atualizado do candidato;

VIII – Currículo Lattes atualizado do(a) orientador(a) brasileiro(a);

IX – Currículo Vitae resumido do (a) coorientador(a) estrangeiro (a), destacando sua produção acadêmica e experiência profissional;

X - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, em português, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior, contendo, obrigatoriamente:

a) título;

b) palavras-chave;

c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;

e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;

f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos e metodologia propostos;

g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;

h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;

i) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:

1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;

2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;

3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou

4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

j) potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;

k) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

l) justificava para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

§1º. A Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PEHCM) não se responsabilizará por eventuais problemas no preenchimento e envio de formulário, por parte do candidato, ou pela documentação faltante no e-mail recebido ou formulário.

§2º. Não serão aceitos documentos adicionais após os prazos de inscrição estabelecidos no Edital.

5.2 Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela CAPES, os(as) candidatos(as) serão comunicados(as) e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.3 Não serão aceitas inscrições submetidas por outro meio que não o informado neste Edital.

5.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a UFABC e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Da Seleção Interna

6.1.1 A seleção interna para bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior consistirá na verificação da consistência documental e análise de mérito.

6.1.2 Os membros da Comissão de Bolsas e Auxílios do PEHCM comporão a banca responsável pela seleção.

6.1.3 Caso um dos membros docentes da Comissão de Bolsas e Auxílios seja o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) solicitante, não poderá compor a banca da seleção e a Coordenação do PEHCM indicará docente para substituí-lo(a). Caso o membro discente da Comissão de Bolsas e Auxílios pretenda participar da seleção, não poderá compor a banca da seleção e a Coordenação do PEHCM indicará discente para substituí-lo(a).

6.1.4 No processo de seleção, a Comissão levará em consideração os seguintes critérios:

I - Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;

II - Atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção;

III - Aderência da proposta de pesquisa do(a) candidato(a) às linhas do PEHCM;

IV - Qualificação, desempenho acadêmico e potencial científico do candidato para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

V - Qualificação do(a) orientador(a) nacional, por meio da sua produção acadêmica, científica e tecnológica e potencial para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

VI - Pertinência do plano de trabalho no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

VII - Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do(a)

coorientador(a) no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

VIII - Qualificação do(a) coorientador(a) estrangeiro(a), por meio da sua produção acadêmica, científica e tecnológica e potencial para o desenvolvimento dos estudos propostos.

6.1.5 A avaliação dos critérios indicados no item 6.1.4. será dada na forma de pontos:

0 pontos - Inaceitável - informações incompletas ou ausentes.

1 ponto - Fraco

2 pontos - Médio

3 pontos - Bom

4 pontos - Muito Bom

5 pontos - Excelente

6.1.6 A nota final será a soma dos pontos obtidos na avaliação de cada um dos critérios definidos no item 6.1.4.

6.1.7 No caso de candidatos(as) que obtiverem a mesma nota final será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida nas seguintes etapas de forma sequencial: (i) qualificação do(a) aluno(a), (ii) qualificação do orientador(a), (iii) plano de trabalho no exterior, (iv) adequação da instituição de destino e (v) qualificação do coorientador(a). Persistindo o empate, será considerado o(a) aluno(a) com matrícula mais antiga no curso de Doutorado.

6.2 DO RESULTADO PRELIMINAR

6.2.1 O resultado preliminar será divulgado na página do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC (PEHCM), de acordo com o cronograma disponível no item 8.1

6.3 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

6.3.1 O(a) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida após o processo de seleção interna poderá encaminhar recurso para o e-mail posensino@ufabc.edu.br, respeitando o cronograma disponível no item 8.1. O assunto da mensagem deve ser “Recurso Processo Seletivo de Bolsas de Doutorado Sanduíche – curso PEHCM – nome completo do candidato”.

6.3.2 Os recursos serão analisados pela comissão de seleção, conforme cronograma disponível no item 8.1.

6.4 DO RESULTADO FINAL

6.4.1 O resultado final será divulgado na página do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC (PEHCM), de acordo com o cronograma disponível no item 8.1.

7. DA INDICAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO À PROPG

7.1 Após o processo seletivo interno, a Coordenação do PEHCM enviará ao setor de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC (PROPG) os dados do candidato aprovado, ficando sob a responsabilidade deste último cumprir as etapas seguintes, descritas no Edital nº 30/2023 da CAPES.

8. CRONOGRAMA

8.1 O cronograma de inscrição e seleção interna é apresentado a seguir:

Evento	Datas
Período de Inscrição	De 14/11/2023 até às 23h59 de 24/11/2023 (horário de Brasília)
Processo de seleção	27/11/2023 a 30/11/2023

Divulgação do resultado preliminar	01/12/2023
Prazo para encaminhamento de recursos	02/12 a 05/12/2023
Divulgação da análise dos recursos	06/12/2023
Divulgação do resultado final	06/12/2023

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PEHCM, com intermédio da Coordenação.

9.2. Os detalhes completos da chamada da CAPES podem ser conferidos no seguinte link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>.

9.3. Em caso de dúvidas e outras informações, os candidatos deverão enviar e-mail para posensino@ufabc.edu.br.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Ensino e História das Ciências e da Matemática

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1324 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024608/2023-70

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação à servidora LIVIA PEREIRA DE CASTRO, SIAPE 2091575, pelo período de 02/01/2024 a 09/02/2024, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 18:12)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1324**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **502942b20d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1325 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024609/2023-14

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação à servidora ROSANA CAMARGO SIEIRO, SIAPE 1974673, pelo período de 22/01/2024 a 09/02/2024, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 18:12)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1325**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **0774430019**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1326 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024610/2023-49

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação à servidora ANDREIA PRANDO DA CUNHA, SIAPE 1668315, pelo período de 05/12/2023 a 29/12/2023, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 18:12)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1326**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **d2176553b5**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1327 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024612/2023-38

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação ao servidor FERNANDO MARQUES DOS SANTOS, SIAPE 2109212, pelo período de 02/01/2024 a 26/01/2024, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 18:11)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1327**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **40df3e6731**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1328 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024613/2023-82

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação à servidora DENISE ANDREA ALVES SAVIOLI, SIAPE 1668042, pelo período de 05/12/2023 a 01/03/2024, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 18:11)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1328**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **a624ec40d8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1329 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024614/2023-27

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação à servidora CELIA DIAS DO NASCIMENTO, SIAPE 1667983, pelo período de 12/12/2023 a 09/02/2024, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 18:11)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1329**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **e955c7a737**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1330 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024615/2023-71

Santo André-SP, 10 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação do afastamento do servidor RAFAEL SAMMARCO MARTINS, SIAPE 1155535, para participar do programa de Pós-Graduação em Educação - Doutorado, nos termos do Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90 c/c Portaria nº 183, de 13 de fevereiro de 2020, pelo período de 02/01/2024 a 01/01/2025.

(Assinado digitalmente em 10/11/2023 17:55)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1330**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **10/11/2023** e o código de verificação: **e39d04c509**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1332 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024716/2023-42

Santo André-SP, 13 de novembro de 2023.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder licença para capacitação ao servidor FERNANDO RODRIGUES ROSA, SIAPE 1127716, pelo período de 04/12/2023 a 02/03/2024, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.991/19.

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 13:24)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1332**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **07b46732b4**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 99/2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024728/2023-77

Santo André-SP, 13 de Novembro de 2023

(Assinado digitalmente em 13/11/2023 15:13)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA

SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **99**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/11/2023** e o código de verificação: **1ded001d77**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL

Homologa o resultado final do processo seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) de Nível Superior referente ao Edital nº 072/2023 – Oportunidade E7.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

1. Homologar o resultado final do processo seletivo para Estágio Remunerado (não obrigatório) de Nível Superior referente ao Edital nº 072/2023 – Oportunidade E7, de 21/08/2023, 1 (uma) vaga:

I – Oportunidade E7, candidatos aprovados em ampla concorrência:

1º BEATRIZ CELESTINA DE SOUSA

2º GIULIA SIMÃOZINHO

3º ANDRÉ LUIS PENHA DA SILVA

4º WILLIAN DERYK POVIA E SILVA

2. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, EXPEDE o presente Edital.

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATESTADO DE AVERBAÇÃO Nº 16 / 2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.024516/2023-90

Santo André-SP, 09 de novembro de 2023.

Após análise da documentação apresentada, atestamos o deferimento parcial do pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Expedito Nunes**, matrícula SIAPE nº **1534374**, Processo nº **23006.024510/2023-12**, com vistas à averbação do (s) seguinte (s) tempo de contribuição: pelo Regime Geral de Previdência Social, no período de 01/07/1993 a 31/12/1993, 01/02/1995 a 31/12/1995, totalizando 518 dias, ou seja, 1 ano(s), 5 mês(es) e 3 dia(s), com base no art. 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90; no período de 13/09/1971 a 29/10/1976, 18/02/1980 a 16/05/1980, 15/10/1980 a 30/03/1981, 04/05/1981 a 21/02/1983, 08/06/1984 a 23/09/1985, 01/11/1985 a 28/02/1986, 02/04/1991 a 30/06/1993, 01/02/2006 a 04/06/2006, totalizando 4.321 dias, ou seja, 11 ano(s), 10 mês(es) e 6 dia(s), com base no art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90; perfazendo o total geral de 4.839 dias, ou seja, 13 ano(s), 3 mês(es) e 4 dia(s) averbados para fins de aposentadoria. Em decorrência da posse em cargo público na UFABC em 05/06/2006, deixou-se de averbar o período de 05/06/2006 a 31/01/2007.

(Assinado digitalmente em 09/11/2023 17:14)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo: **ATESTADO DE AVERBAÇÃO**, data de emissão: **09/11/2023** e o código de verificação: **dc226c3a28**

SECRETARIA GERAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3767/2023 - SG (11.01.03)

Nº do Protocolo: 23006.023654/2023-51

Santo André-SP, 27 de outubro de 2023.

Santo André-SP, 27 de outubro de 2023.

Nomeia Comissão Especial para análise de solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação estrangeiro.
Interessado(a): BARBARA TATIANA SANTOS

A SECRETÁRIA-GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 173, de 15/03/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50, de 16/03/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 092, de 29/03/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 831 de 02/04/2019, no uso das atribuições a ela conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os/as seguintes professores(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), compor Comissão Especial para análise de solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação estrangeiro, referente ao *BACHELOR OF SCIENCE IN NEUROSCIENCE*, correspondente ao curso de bacharelado em *NEUROCIÊNCIA* da UFABC, segundo o(a) interessado(a), obtido na *UNIVERSITY OF TEXAS AT DALLAS*, nos Estados Unidos, pelo(a) interessado(a) BARBARA TATIANA SANTOS:

I - João Ricardo Sato - SIAPE 1672975;

II - Paula Ayako Tiba - SIAPE 176234;

III - Yossi Zana - SIAPE 1674604.

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, para analisar a referida solicitação e sua respectiva documentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC

(Assinado digitalmente em 01/11/2023 14:58)

CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO

CHEFE - TITULAR (Titular)

SG (11.01.03)

Matrícula: 2133215

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3767**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/10/2023** e o código de verificação: **0d5fce7d2**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3768/2023 - SG (11.01.03)

Nº do Protocolo: 23006.023655/2023-04

Santo André-SP, 27 de outubro de 2023.

Santo André-SP, 27 de outubro de 2023.

Nomeia Comissão Especial para análise de solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação estrangeiro.
Interessado(a): ALICE MARTINELLI FROMER

A SECRETÁRIA-GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 173, de 15/03/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50, de 16/03/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 092, de 29/03/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 831 de 02/04/2019, no uso das atribuições a ela conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os/as seguintes professores(as) para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), compor Comissão Especial para análise de solicitação de reconhecimento de diploma de pós-graduação estrangeiro, referente ao *LICENCIADO EM FILOSOFIA*, correspondente ao curso de bacharelado em *FILOSOFIA* da UFABC, segundo o(a) interessado(a), obtido na *UNIVERSIDADE DE LISBOA*, em Portugal, pelo(a) interessado(a) ALICE MARTINELLI FROMER:

I - Paula Priscila Braga - SIAPE 1997745;

II - Carlos Eduardo Ribeiro - SIAPE 1822905;

III - Aléxia Bretas - SIAPE 1228901.

Art. 2º A referida Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, para analisar a referida solicitação e sua respectiva documentação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC

(Assinado digitalmente em 01/11/2023 14:58)

CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO

CHEFE - TITULAR (Titular)

SG (11.01.03)

Matrícula: 2133215

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3768**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/10/2023** e o código de verificação: **bbe46ecdc8**

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3795 / 2023 - CCNH (11.01.10)

Nº do Protocolo: 23006.024466/2023-41

Santo André-SP, 09 de novembro de 2023.

Designa Comissão de Seleção para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante na área de Libras / Língua Brasileira de Sinais, objeto do Edital nº 049/2023 e torna sem efeito a Portaria CCNH nº 3779/2023, de 31 de outubro de 2023.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 943/2021 - REIT, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores docentes, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Seleção para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante na área de Libras / Língua Brasileira de Sinais, objeto do Edital nº 049/2023.

Titulares:

- Maria Teresa Carthery-Goulart, Siape nº 1844585;
- Ana Paula Silva Cantarelli Branco, Siape nº 3340103; e
- Mariana Inês Garbarino, Siape nº 1153251.

Suplentes:

- Mariana Moraes de Oliveira Sombrio, Siape nº 3155739; e
- Julia Glaciela da Silva Oliveira, Siape nº 1091514;

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria CCNH nº 3779/2023, de 31 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 14/11/2023, considerando a necessidade da Comissão de Seleção iniciar os trabalhos sem prejuízo ao cumprimento de prazos.

(Assinado digitalmente em 09/11/2023 16:24)

RODRIGO LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES CUNHA
DIRETOR - TITULAR (Titular)
CCNH (11.01.10)
Matrícula: 1623562

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3795**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/11/2023** e o código de verificação: **3545a54531**

CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3802 / 2023 - CECS (11.01.12)

Nº do Protocolo: 23006.024513/2023-56

Santo André-SP, 09 de novembro de 2023.

Nomeia representantes para composição do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS).

O DIRETOR DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CECS) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria nº 952, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, com mandato de 01/11/2023 a 01/11/2025, os seguintes representantes no Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS), titular e suplente, respectivamente:

I ? Representantes técnicos administrativos:

- Vagner Guedes de Castro, SIAPE 1534578, e Gislè Simone Bance, SIAPE 1824314.

II ? Representantes docentes:

- André Santarosa Ferlauto, SIAPE 1552290, e Erika Fernanda Prados, SIAPE 2133170;

- Luiz de Siqueira Martins Filho, SIAPE 1347739, e Nasser Ali Daghashtanli, SIAPE 2605683; e

- Mariana Mencio, SIAPE 2139627, e Maria Luiza Levy Pahim, SIAPE 2226636.

Art. 2º Nomear, com mandato de 13/11/2023 a 13/11/2024, os seguintes representantes no Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS), titular e suplente, respectivamente:

III - Representantes discentes de graduação BC& T ou pós-BC&T:

- Vinicius Santana Lima, RA 11202320961, e Wesley Café Calazans, RA 11202131858.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 09/11/2023 21:26)

MARCOS VINICIUS PO
DIRETOR - TITULAR (Titular)
CECS (11.01.12)
Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3802**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/11/2023** e o código de verificação: **e67937f185**



Universidade Federal do ABC